

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de
Prestação de Serviços firmado entre
REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO LTDA
EPP e SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE
SERGIPE.**

A **REMOLIX-Removedora de Lixo LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, sediada à Rua José de Souza Filho, nº 55, Farolândia, em Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente Contratada, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.041.280/0001-28, sediada à Av. Desembargador Maynard, nº 1123, Cirurgia, Aracaju/SE, aqui representado por **ALEX CAVALCANTE GARCEZ**, CPF nº 588.272.695-68, doravante denominado simplesmente Contratante têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas, obrigando-se irrevogavelmente por si ou por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA

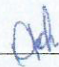
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato que ora se adita, conforme disposto em sua **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO** por um período de mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju, 30 de junho de 2014.



REMOLIX - Removedora de Lixo LTDA EPP



SICOFASE
Alex Cavalcante Garcez
Presidente

Testemunhas:

1-----

2-----

REMOLIX-REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP - CNPJ 03.895.920/0001-03

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COLETA, CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO.

CONSIGNATÁRIO: SICOFASE – Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de Sergipe, com sede em Aracaju/Sergipe, situada na Av. Desembargador Maynard, nº 1123 1º andar, Cep. 49052-210, Bairro Suíça, inscrita no CNPJ sob nº 13.041.280/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Baptista Dias, Brasileiro, Casado, Empresario, RG nº 376.261 MM/RJ, e CPF nº 265.804.035-00, residente domiciliado na Av. São Batista nº 320, Bairro Ponto Novo Conj Castelo Branco, Aracaju - Sergipe

CONSIGNANTE: REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA, com sede em Aracaju, estado de Sergipe, rua José de Sousa Filho, nº 55, Bairro Farolândia, cep; 49025-390, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.895.920/0001-03 neste ato representada pelo seu Diretor – Administrativo Sr. **Thiago Siqueira Fontes**, brasileiro, solteiro, empresário, carteira de identidade nº 1.226.164 SSP\SE e C.P.F. nº 004.012.435-59, residente domiciliado na rua Tarso sobral nº 258 bairro grageru, Aracaju – Se.

Considerando que a **Contratada** está disposta a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos à **Contratante**, e que esta disposta a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 – A **Contratada** concorda em realizar serviços de: coleta, carga, transporte e destinação final de resíduo químico classe B.
- 1.2 - O transporte será realizado em veiculo com carroceria fechada (Furgão) e a descarga em local predeterminado em conformidade com as normas do COMANA e afins.
- 1.3 – A **Contratada** prestará o serviço sempre que solicitada pela contratante, exceto domingos e feriados.

Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1 – O presente contrato terá prazo de validade de 12(doze) meses, tendo como termo inicial de vigência a data da assinatura, podendo, todavia, ser resilido por iniciativa de qualquer um dos celebrantes mediante simples previa comunicação escrita, encaminhada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que haja imposição ou que tenham as celebrantes quaisquer tipo de indenização.
- 2.2 – Caberá à denunciante obter o “ciente” da outra celebrante na segunda via do instrumento de comunicação de que frata o item 2.1, valendo data do protocolo ou ciência assim formalizada como termo inicial do prazo para a produção dos efeitos resilitórios, com a conseqüente desobrigação de continuidade de prestação de serviço.

Cláusula Terceira – Da Remuneração

- 3.1- Com a contraprestação dos serviços executados na forma Pactuada, a **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de R\$ 8,00 (oito reais) por kilo de resíduo coletado no período de 12(meses).
- 3.2 – O Valor estipulado inclui todos os custos e despesas, referentes à execução dos serviços contratados, inclusive os salários de mão de obra porventura utilizada, encargos trabalhistas,

REMOLIX-REMOVEDORA DE LIXO LTDA - CNPJ 03.895.920/0001-03

Matriz rua José de Sousa Filho, nº 55, Bairro Farolândia, cep 49031000/ Garagem rua Dom Pedro II nº 85
Bairro Ponto Novo Aracaju-SE – Fone 32463073/99955298– Email : remolix@hotmail.com

previdenciários e sociais, materiais e equipamentos, bem como os tributos incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato (a exemplo de imposto de serviços de qualquer natureza – ISS, devido à prefeitura de Aracaju), Observando o disposto da cláusula quarta.

Cláusula Quarta – Da Forma de Pagamento

4.1 – O **Contratante** efetuará mensalmente o pagamento da importância estipulada no item 3.1, sendo que a **Contratada** deverá encaminhar ao setor competente da **Contratante** a respectiva nota fiscal sempre com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data do pagamento. Havendo atraso na entrega da nota fiscal pela **Contratada**, poderá a **Contratante** a seu exclusivo critério, retardar o pagamento dos serviços tantos forem os dias do atraso da referida entrega, sem ônus.

4.2 – Nos preços contratuais estão compreendidos os serviços de coleta, carga, e destinação final, taxa e transporte do resíduo de saúde durante 12 (meses).

4.3–Os Encargos sociais decorrentes do presente contrato, não serão deduzidos do pagamento mensal cabendo a **Contratada** o seu recolhimento junto aos órgãos oficiais.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE

5.1 – A **Contratante** deverá permitir o livre acesso dos funcionários e/ou prepostos da **Contratada** aos locais onde se encontrem os contêineres ou outras formas de acondicionamento dos resíduos a serem transportados .

5.2 – Caberá a **Contratante** selecionar os resíduos, o seu acondicionamento, conteúdo e condição do material coletado de acordo com NBR 9190/ NBR 9191 / NBR 7500.

5.3 – A **contratada** poderá fiscalizar as condições do material a ser coletado, bem como seu acondicionamento, Ocorrendo alguma desobediência às normas (Resolução COMANA nº 5/93 e as normas técnicas da ABNT), a **Contratante** deverá ser notificada desta falha para que não venha ocorrer novamente, em caso de reincidência, após a devida notificação, a **Contratada** poderá recusar-se a coletar o material objeto do contrato.

5.4 – A Pontualidade no pagamento, caso não ocorra nos respectivos prazos os valores devidos a **Contratada** acarretará, em juros e multa, caso o atraso se estenda por 02(dois) meses consecutivos, após a devida notificação, a **Contratada** se reserva o direito da automática cessação dos serviços até a quitação do debito por parte da **Contratante**.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 – A **Contratada** obriga-se a fornecer:

6.1.1 – Toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra treinada, necessária à execução dos serviços, sendo para todos os efeitos considerados como única empregadora, obrigando-se com exclusividade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, relativo a pessoal utilizado na execução do contrato;

6.1.2 – Os equipamentos, maquinas, Ferramentas e veículos, necessários à execução dos serviços.

6.1.3 – Equipamentos de proteção individual – EPIs – e uniformes de boa qualidade e em quantidades suficientes a seus empregados alocados na área da **Contratante**.

6.2 – São ainda obrigações da **Contratada**

REMOLIX-REMOVEDORA DE LIXO LTDA - CNPJ 03.895.920/0001-03

Matriz rua José de Sousa Filho, nº 55, Bairro Farolândia, cep 49031000/ Garagem rua Dom Pedro II nº 85
Bairro Ponto Novo Aracaju-SE – Fone 32463073/99955298– Email : remolix@hotmail.com

6.2.1 – Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação em vigor por um técnico responsável devidamente Habilitado;

6.2.2 – Efetuar a coleta no horário estabelecido de comum acordo com a **Contratante**, através de meios próprios, sendo vedada à transferência total ou parcial das atividades desse contrato a terceiros;

6.2.3 – Depositar os resíduos coletados da **Contratante** em local predeterminado, em conformidade com as normas do COMANA e afins;

Cláusula Sétima – Do Cumprimento das Obrigações

7.1 – Este Contrato só será Alterado por aditivo, aceito e assinado pelas partes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

8.1 – O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer uma das obrigações assumidas por quaisquer uma das partes.

8.2 – Qualquer uma das partes poderá rescindir o contrato se a outra cair em insolvência, pedir concordata ou moratória extrajudicial ou tiver decretada sua falência.

Cláusula Nona – Do Foro

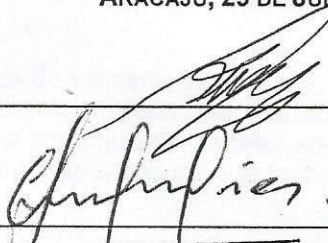
9.1 – Os celebrantes elegem o foro de Aracaju/Se, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) Vias, todas com um único efeito, na presença de duas testemunhas, que declaram conhecer todos os termos.

ARACAJU, 29 DE JULHO DE 2011.

CONTRATADA _____

CONTRATANTE _____


Carlos Baptista Dias
Presidente - SICOFACE

TESTEMUNHAS

A)

Rg _____

B)

Rg. _____

REMOLIX-REMOVEDORA DE LIXO LTDA - CNPJ 03.895.920/0001-03

Matriz rua José de Sousa Filho, nº 55, Bairro Farolândia, cep 49031000/ Garagem rua Dom Pedro II nº 85
Bairro Ponto Novo Aracaju-SE – Fone 32463073/99955298– Email : remolix@hotmail.com